

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00082/2025
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 00002/2025
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

Rua José Ferreira das Neves, nº 137 - Centro - Alto do Rodrigues/RN. CEP: 59.507-000 - E-mail:
cplaltodorodrigues@gmail.com, saude@altodorodrigues.rn.gov.br e cpl@altodorodrigues.rn.gov.br.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.184.111/0001-07, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar, **no período de 23 a 30 de maio de 2025**, por meio do site abaixo indicado, Credenciamento nº 0002/2025, na forma eletrônica, tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando credenciamento para: **proceder à contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público para o fornecimento de mão de obra terceirizada para atendimento das necessidades da rede de saúde do município de Alto do Rodrigues, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispões o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nas categorias e quantitativos fixados na Lei Municipal 824 de 24 de fevereiro de 2025. Seguindo a divisão dos serviços necessários em lotes nas formas que serão descritos neste Edital.**

Data de início de recebimento de propostas: a partir de 23/05/2025 até 30/05/2025 para contratação IMEDIATA em 05/06/2025, obedecendo todos os trâmites legais.

O edital ficará aberto pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de início de recebimento de propostas, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0. DO OBJETO

1.1. O Presente Edital terá validade de 06 (seis) meses contando a partir da data da primeira publicação. Ultrapassando o prazo descrito no acima exposto, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência.

1.2. Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do chamamento, quaisquer interessados, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no item 5.0 deste edital, ou seja, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, contudo, após efetiva contratação do quantitativo total dos lotes listados no Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá na hipótese comprovada de efetiva necessidade por parte do município em complementar aos serviços necessários.

O presente Chamamento Público tem como objetivo o **credenciamento de interessados para o fornecimento de mão de obra terceirizada para atendimento das necessidades da rede de saúde do município de Alto do Rodrigues, seguindo a divisão dos serviços necessários em lotes nas formas que serão descritos neste Edital**, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

1.3. Os serviços serão executados predominantemente nas unidades de atendimento do ORC, de acordo com a demanda do órgão e conforme previsão no termo de referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E GERAIS

2.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas.

A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

2.2. Não poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas que:

a) Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

b) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) Cuja falência tenha sido declarada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

d) QUE TENHAM O MESMO RESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU PROFISSIONAIS INDICADOS POR OUTRA EMPRESA QUE ESTEJA PARTICIPANDO DA MESMA LICITAÇÃO

e) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

h) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

i) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

3.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. ESCLARECIMENTOS:

3.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

3.2. IMPUGNAÇÃO:

3.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do ORC no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

3.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados pelo sistema de operação do Credenciamento.

4.0. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico de cadastro no ORC, que permite aos interessados regularmente cadastrados, acesso ao sistema eletrônico utilizado e a participação em qualquer CREDENCIAMENTO, na sua forma eletrônica, promovido pelo órgão, e ocorrerá pela atribuição de "senha" pessoal. Todo o procedimento necessário para realizar o credenciamento, também está disponível no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O credenciamento junto ao ORC para participação deste CREDENCIAMENTO, implica a

responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da referida "senha" de acesso, ainda que por terceiros.

5.0. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto ao ORC, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.4. Cédula de Identidade do (s) Titular (es) e/ou sócio (s) da empresa

5.2.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.6. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.2.6.1. Cópia dos termos de abertura e encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Em qualquer das situações, devidamente registrados;

5.2.6.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, além dos índices e notas explicativas deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.2.7. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.10. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

5.2.11. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

5.2.12. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.13. Extrato da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>) que verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação em conformidade com o Art. 67, IV da Lei Federal 14.133 e Lei Federal 8.429/1992.

5.2.14. Certidão de inidoneidade do Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:9241163825145:::P3_TIPO:CPF) em nome do **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.15. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo III.

5.2.16. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

5.2.17. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 30 (trinta) dias.

5.2.18. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo III:

5.2.18.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

5.2.18.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

5.2.18.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

5.2.18.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

5.2.18.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

5.2.18.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

5.3. Documentação específica/Qualificação Técnica:

5.3.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em favor do Licitante**, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame.

5.3.1.1. O licitante deverá apresentar atestado(s) com firma reconhecida, emitido por entidade de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante forneceu serviços compatíveis com o objeto do presente certame, que comprove as características dos serviços realizados conforme item deste termo, (entidade de direito público que emitir o atestado, o secretário ou servidor tem FÉ PÚBLICA no exercício de sua função, não necessitando ter firma reconhecida facultado ao município fazer consulta ou diligência no sentido de averiguar a veracidade do atestado).

5.3.2. **No ato da contratação**, a empresa deverá indicar o(s) profissional(s) para a determinada categoria (lotes 1 e 3), que deverá apresentar a comprovação da Especialidade, para os cargos ora demandados, será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado nos respectivos órgãos responsáveis.

5.3.2.1. Durante a vigência do contrato, caso haja necessidade de substituição dos profissionais indicados pela empresa, esta deverá ser previamente informada e autorizada pela Secretaria de Saúde.

5.3.3. Alvará sanitário emitido pelo município ou ente estadual da sede daquele que se credencia.

5.3.4. Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, apenas para aqueles que se credenciam a prestar mão de obra relacionada aos Lotes 1 e 3.

5.3.5. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição expressando que: conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com os valores ofertados na tabela de preço que compões este edital; e têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Alto do Rodrigues, apenas para aqueles que se credenciam a prestar mão de obra relacionada aos Lotes 1 e 3.

6.0. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1. A proposta de credenciamento compreende na apresentação do requerimento para Cadastramento (Anexo II), que deverá ser impressa em papel com a identificação da empresa interessado, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

6.3. Os documentos exigidos no Item 5.0, bem como o Requerimento para Credenciamento, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico.

6.4. O envio da proposta, (Anexo II) acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. O ORC, através da Comissão de Contratações do Setor de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

6.7. Durante o período de credenciamento, após credenciamento, os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.8. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

6.9. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante o período de sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

7.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei 123/06.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Durante o período de credenciamento, após credenciamento, os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da comissão e para acesso público após o encerramento.

7.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.8. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

8.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

8.1.1. valor global do lote e valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

8.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

8.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

8.1.4. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

8.1.5. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

8.1.6. A indicação de "SERVIÇO" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso dos serviços executados pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

8.1.7. O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para Habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.

8.1.8. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários,

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

8.1.9. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.0. APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

9.1. A proposta de credenciamento compreende na apresentação e envio, conforme (Anexo II), que deverá ser enviada, para o www.portaldecomprapublicas.com.br: em papel timbrado, com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.

9.2. Os documentos exigidos no item 5, bem como, o Requerimento para Credenciamento (Anexo II), deverão ser enviados para o www.portaldecomprapublicas.com.br:

9.3. O ORC, através da Comissão de Contratações do Setor de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

9.4. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

10.0. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de chamamento público/credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado neste ORC, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

10.2. Durante a vigência do edital de chamamento público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

10.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do ORC em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.0. DO DESCRENCIAMENTO E PENALIDADES

11.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

11.1.1. Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital; O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do ORC.

11.1.2. Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

11.1.3. O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

11.1.4. A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no item 11.3.

11.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

11.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os

eventuais serviços já requisitados pelo Consórcio e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

12.0. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

13.0. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de Inexigibilidade, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital;

13.2. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21.

13.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

13.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao ORC e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

13.5. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

13.6. O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (CINCO) dias a contar da notificação através de correio eletrônico, ou notificação na imprensa;

13.7. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

13.8. O ORC não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

13.9. A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público será proporcional à quantidade necessária estabelecida na unidades de saúde do município.

14. DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO, ORDEM DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará critérios objetivos de avaliação, classificados de acordo com os seguintes parâmetros:

14.1.1 – Critérios de Pontuação:

Item	Critério Avaliado	Pontuação Máxima
A	Capacidade Técnica Operacional (Atestados)	40 pontos
B	Qualificação Técnica dos Profissionais	20 pontos
C	Tempo de experiência da Empresa	20 pontos
D	Registro no Conselho de Classe	20 pontos
	Total Geral	100 pontos

14.1.2 – Descrição dos Critérios:

a) **Capacidade Técnica Operacional (máx. 40 pontos):** Pontuação atribuída conforme a quantidade de atestados de capacidade técnica operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove execução de objeto compatível em características, quantidades e complexidade.

Atestados Apresentados	Pontuação
01	10 pontos
02 a 03	20 pontos
04 a 05	30 pontos
Acima de 05	40 pontos

b) **Qualificação Técnica dos Profissionais (máx. 30 pontos):** Avaliação do quadro técnico permanente da empresa, considerando profissionais devidamente registrados nos conselhos de classe competentes.

Profissionais Vinculados	Pontuação
Até 02	5 pontos
De 03 a 05	10 pontos
De 06 a 10	15 pontos
Acima de 10	20 pontos

c) **Tempo de Experiência (máx. 20 pontos):** Apurado com base na data de constituição da empresa no ramo de atividade pertinente.

Tempo de Atuação	Pontuação
Até 1 ano	2 pontos
De 1 a 3 anos	4 pontos
De 3 a 5 anos	10 pontos
Acima de 5 anos	20 pontos

d) **Registro ou inscrição da empresa na(s) entidade(s) profissional(is) (máx. 20 pontos):** no respectivos conselhos que fiscaliza a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação e que se credencia a prestar os serviços, caso existam Conselhos competentes específicos. Somente será computada a pontuação para as atividades o qual a empresa está pleiteando a habilitação e, para o lote no qual a atividade está inserida.

Inscrição / Registro	Pontuação
Até 1	2 pontos
De 1 a 2 anos	4 pontos
De 3 a 5 anos	10 pontos
Acima de 5 anos	20 pontos

14.2.1. A classificação dos credenciados ocorrerá de forma **decrecente**, de acordo com a pontuação total obtida.

14.2.2. Havendo empate na pontuação total, será observada a seguinte ordem de critérios de desempate:

- a) Maior pontuação no critério **Capacidade Técnica Operacional (Item A)**;
- b) Persistindo o empate, maior pontuação nos demais item classificatórios;
- c) Caso o empate permaneça, será realizado **sorteio público**, com registro em ata.

14.3 – Ordem de Convocação e Distribuição dos Serviços:

14.3.1. A convocação para execução dos serviços obedecerá rigorosamente à **ordem classificatória**, conforme a pontuação final obtida pelos credenciados.

14.3.2. Uma vez atendida a demanda pelo credenciado de maior pontuação, este retornará ao final da fila de classificação, observando-se a ordem subsequente dos demais.

14.3.3. O credenciado poderá, **uma única vez no ciclo**, recusar a convocação sem prejuízo, desde que justificado, retornando automaticamente ao final da lista.

14.3.4. A recusa **imotivada ou injustificada** implicará:

- a) Perda da posição na ordem classificatória;
- b) Aplicação de advertência;
- c) Na reincidência, poderá ensejar aplicação de multa e/ou descredenciamento, nos termos das sanções previstas no presente edital e na **Lei nº 14.133/2021**.

15.0. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada:

15.1.1. Executar os serviços conforme solicitação do ORC, através de ordem (ns) de serviço (s) (empenho) emitido (s) pelo requisitante;

15.1.2. Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

15.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

15.1.5. Justificar à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

15.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

15.1.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com a contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

15.1.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

15.1.9. Apresentar, quando solicitado pela contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

15.1.10. Manter as informações e dados da contratante em caráter de absoluta confidencialidade e

sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

15.1.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

15.1.12. A contratada prestará serviços à contratante, provendo a complementação do serviço público municipal, correspondentes aos serviços ambulatoriais, aos pacientes residentes neste município;

15.2. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratante:

15.2.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do fiscal do contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 117, da Lei nº 14.133/2021;

15.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

15.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

15.2.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

15.2.5. A contratante, através de seus órgãos competentes, deverá promover a devida regulação do ingresso do paciente ao serviço, utilizando os seguintes critérios para encaminhamento:

15.2.6. Descrição detalhada do histórico da doença que justifique o encaminhamento, a qual deverão ser anexados os exames que corroborem para tal;

15.2.7. Limitação de ingresso ao usuário em razão do teto financeiro;

15.2.8. Serão atendidos exclusivamente os usuários encaminhados pelos serviços de referência do ORC.

15.2.9. A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pelo ORC a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada e aplicada as penalidades previstas em lei, em caso de receber 2 duas notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

16.0. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1. Ao ORC compete:

16.1.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo presidente cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

16.1.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

16.1.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

16.1.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

16.1.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

16.1.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

16.1.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

16.1.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

16.1.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

16.1.10. Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

16.1.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e

contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

16.1.12. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

17.0. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

17.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do ORC, e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

18.0. DAS SANÇÕES

18.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

18.3. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

19.0. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

19.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

19.2. A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados.

19.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

19.5. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

20.0. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor designado.

20.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

20.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

21.0. CONDIÇÕES PACTUAIS

21.1. Qualquer tolerância por parte do ORC, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o ORC exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

21.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o ORC e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

21.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao ORC o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos

21.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do ORC, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do ORC, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

21.5. A contratação será formalizada mediante inexigibilidade/assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

22.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

22.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

22.3. O ORC poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pelo ORC.

22.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Pendências - RN, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado

23.0. DOS ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I	-	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	-	MODELO DE CARTA PROPOSTA.
ANEXO III	-	MODELOS DE DECLARAÇÃO.
ANEXO IV	-	MINUTA DO CONTRATO.
ANEXO V	-	MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Alto do Rodrigues/RN, 21 de maio de 2025.

FRANCISCA EDNA DE SOUZA MELO
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o pretensa: **credenciamento de interessados para o fornecimento de mão de obra terceirizada para atendimento das necessidades da rede de saúde do município de Alto do Rodrigues/RN.**

1.1. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nas categorias e quantitativos fixados na Lei Municipal 824 de 24 de fevereiro de 2025.** Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A contratação de serviços especializados na área da saúde, é imprescindível para atender à crescente demanda da Secretaria de Saúde deste município, garantindo acesso contínuo e ininterrupto aos cuidados de saúde, ampliando a cobertura assistencial, melhorando a qualidade dos serviços prestados e adequando a estrutura de saúde à demanda crescente da população, visando assim promover o bem-estar e qualidade de vida dos munícipes.

3.0. DO SERVIÇO

3.1.1. O presente TR apresenta três lotes de serviços a serem contratados pelo Município de Alto do Rodrigues/RN, sendo indicados, além da descrição do serviço, a quantidade e o valor para cada um deles, que são:

LOTE 1 - tem como objetivo a contratação de mão de obra de profissionais da saúde para atender às necessidades do Hospital e Maternidade Maria Rodrigues Melo, e é composto por:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	QUANT. ANUAL	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL
01	TEC ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 24 HORAS	SERV.	41	492	510,43	251.131,56
02	TEC RADIOLOGIA – 40 HS SEMANAIS	SERV.	05	60	3.270,09	196.205,40
03	BIOMEDICO – 40 HS SEMANAIS	SERV.	05	60	4.766,67	286.000,20
04	ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 24 HORAS	SERV.	12	144	695,57	100.162,08
05	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO – 40 HS SEMANAIS	SERV.	01	12	3.239,93	38.879,16
06	FISIOTERAPEUTA- 40 HS SEMANAIS	SERV.	02	24	4.062,26	97.494,24
07	NUTRICIONISTA – 40 HS SEMANAIS	SERV.	04	48	3.244,26	155.724,48
08	DIÁRIA DE DESLOCAMENTO A PARTIR DE 30KM	SERV.	100	1200	73,33	87.996,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01						1.213.593,12

LOTE 2 - tem como objetivo a contratação de mão de obra de profissionais de serviços gerais para atender às necessidades do Hospital e Maternidade Maria Rodrigues Melo, e é composto por:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	QUANT. ANUAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – 40 HS SEMANAIS	SERV.	08	96	3.501,71	336.164,16
02	MOTORISTA – 40 HS SEMANAIS	SERV.	08	96	6.488,35	622.881,60
03	VIGIA – 40 HS SEMANAIS	SERV.	04	48	3.589,50	172.296,00
04	ASSIST SOCIAL – 40 HS SEMANAIS	SERV.	06	72	3.208,33	230.999,76
05	AUXILIAR COZINHA – 40 HORAS SEMANAIS	SERV.	07	84	3.523,39	295.964,76
06	COZINHEIRO – 40 HORAS SEMANAIS	SERV.	03	36	3.596,02	129.456,72
07	LAVADEIRA – 40 HORAS SEMANAIS	SERV.	02	24	3.563,55	85.525,20
08	RECEPCIONISTA – 40 HS SEMANAIS	SERV.	02	24	3.598,01	86.352,24
VALOR GLOBAL DO LOTE 02						1.959.640,44

LOTE 3 - tem como objetivo a contratação de mão de obra de profissionais da saúde para atender às necessidades do Programa Estratégia da Saúde da Família no âmbito do Município de Alto do Rodrigues/RN, e é composto por:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	QUANT. ANUAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	TEC ENFERMAGEM – 40HS SEMANAIS	SERV.	10	120	3.074,56	368.947,20
02	TEC DE SAÚDE BUCAL – 40 HRS SEMANAIS	SERV.	07	84	2.675,79	224.766,36
03	TEC. ENFERMAGEM (VACINAÇÃO) – 40HS SEMANAIS	SERV.	04	48	3.074,50	147.576,00
04	ENFERMEIRO – 40HS SEMANAIS	SERV.	10	120	5.579,11	669.493,20
05	FIOSITERAPEUTA- 40 HS SEMANAIS	SERV.	08	96	4.062,26	389.976,96
06	NUTRICIONISTA – 40HS SEMANAIS	SERV.	04	48	3.244,26	155.724,48
07	ASSITENTE SOCIAL – 40HS SEMANAIS	SERV.	05	60	3.208,33	192.499,80
08	DENTISTA – 40HS SEMANAIS	SERV.	09	108	5.682,34	613.692,72
09	PSICÓLOGO – 40HS SEMANAIS	SERV.	05	60	4.029,94	241.796,40
10	FONOAUDIÓLOGO – 40HS SEMANAIS	SERV.	04	48	3.544,09	170.116,32
11	EDUCADOR FÍSICO – 40HS SEMANAIS	SERV.	04	48	3.240,68	155.552,64
VALOR GLOBAL DO LOTE 03						3.330.142,08

O valor total global da contratação é de **R\$ 6.503.375,64 (seis milhões, quinhentos e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).**

- 3.1. Para obtenção de valor estimado foi aplicada a média aritmética ao resultado da pesquisa mercadológica, que contou com a pesquisa realizada através do sistema de banco de preços.
- 3.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento a unidade requisitante e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente TR, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, se estabeleceu o valor da contratação conforme exposto nos lotes apresentados, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços
- 3.3. Os serviços serão realizados e demandados conforme necessidades das unidades de saúde de atendimento do CONTRATANTE, na sede do município, que deverá disponibilizar salas, estruturas, e equipamentos para realização dos atendimentos e procedimentos em geral.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- 11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o

atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.ATENDIMENTOS E CALENDÁRIO

2.1.Os credenciados contratados deverão comparecer nos dias e horários estabelecidos pelo ORC conforme agendamento, estabelecido pelo ORC para cada empresa.

2.2.Em caso de atraso referente aos itens anteriores, o prestador inicialmente será notificado e

posteriormente penalizado nos termos da Lei 14.133/2021 em caso de descumprimento.

2.3. A CONVOCAÇÃO E ATENDIMENTO DOS CREDENCIADOS SERÁ DISPONIBILIZADO PELO ORC, DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO.

2.4. As datas e horários agendados deverá ser cumprido rigorosamente pelos credenciados, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada a Administração com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

2.5. Na hipótese de atrasos, haverá advertência ao credenciado, e o prestador passará a ser o último da lista a prestar atendimentos.

2.6. Havendo 3 (três) advertências ao mesmo credenciado, penalização nos termos da 14.133/2021.

2.7. Havendo necessidade a Administração, poderá realizar modificações nos dias e horários de atendimento.

16.0. DAS QUANTIDADES E DOS VALORES

16.1. As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, em relação ao ano de 2024 não estando o ORC obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

16.2. O valor para cada lote/item está contido na tabela seguinte.

LOTE 1 - tem como objetivo a contratação de mão de obra de profissionais da saúde para atender às necessidades do Hospital e Maternidade Maria Rodrigues Melo, e é composto por:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	QUANT. ANUAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	TEC ENFERMAGEM - PLANTÃO DE 24 HORAS	SERV.	41	492	510,43	251.131,56
02	TEC RADIOLOGIA - 40 HS SEMANAIS	SERV.	05	60	3.270,09	196.205,40
03	BIOMEDICO - 40 HS SEMANAIS	SERV.	05	60	4.766,67	286.000,20
04	ENFERMEIRO - PLANTÃO DE 24 HORAS	SERV.	12	144	695,57	100.162,08
05	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO - 40 HS SEMANAIS	SERV.	01	12	3.239,93	38.879,16
06	FISIOTERAPEUTA- 40 HS SEMANAIS	SERV.	02	24	4.062,26	97.494,24
07	NUTRICIONISTA - 40 HS SEMANAIS	SERV.	04	48	3.244,26	155.724,48
08	DIÁRIA DE DESLOCAMENTO A PARTIR DE 30KM	SERV.	100	1200	73,33	87.996,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01						1.213.593,12

LOTE 2 - tem como objetivo a contratação de mão de obra de profissionais de serviços gerais para atender às necessidades do Hospital e Maternidade Maria Rodrigues Melo, e é composto por:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	QUANT. ANUAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - 40 HS SEMANAIS	SERV.	08	96	3.501,71	336.164,16
02	MOTORISTA - 40 HS SEMANAIS	SERV.	08	96	6.488,35	622.881,60
03	VIGIA - 40 HS SEMANAIS	SERV.	04	48	3.589,50	172.296,00
04	ASSIST SOCIAL - 40 HS SEMANAIS	SERV.	06	72	3.208,33	230.999,76
05	AUXILIAR COZINHA - 40 HORAS SEMANAIS	SERV.	07	84	3.523,39	295.964,76
06	COZINHEIRO - 40 HORAS SEMANAIS	SERV.	03	36	3.596,02	129.456,72
07	LAVADEIRA - 40 HORAS SEMANAIS	SERV.	02	24	3.563,55	85.525,20
08	RECEPCIONISTA - 40 HS SEMANAIS	SERV.	02	24	3.598,01	86.352,24
VALOR GLOBAL DO LOTE 02						1.959.640,44

LOTE 3 - tem como objetivo a contratação de mão de obra de profissionais da saúde para atender às necessidades do Programa Estratégia da Saúde da Família no âmbito do Município de Alto do Rodrigues/RN, e é composto por:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	QUANT. ANUAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	TEC ENFERMAGEM – 40HS SEMANAIS	SERV.	10	120	3.074,56	368.947,20
02	TEC DE SAÚDE BUCAL – 40 HRS SEMANAIS	SERV.	07	84	2.675,79	224.766,36
03	TEC. ENFERMAGEM (VACINAÇÃO) – 40HS SEMANAIS	SERV.	04	48	3.074,50	147.576,00
04	ENFERMEIRO – 40HS SEMANAIS	SERV.	10	120	5.579,11	669.493,20
05	FIOSITERAPEUTA- 40 HS SEMANAIS	SERV.	08	96	4.062,26	389.976,96
06	NUTRICIONISTA – 40HS SEMANAIS	SERV.	04	48	3.244,26	155.724,48
07	ASSITENTE SOCIAL – 40HS SEMANAIS	SERV.	05	60	3.208,33	192.499,80
08	DENTISTA – 40HS SEMANAIS	SERV.	09	108	5.682,34	613.692,72
09	PSICÓLOGO – 40HS SEMANAIS	SERV.	05	60	4.029,94	241.796,40
10	FONOAUDIÓLOGO – 40HS SEMANAIS	SERV.	04	48	3.544,09	170.116,32
11	EDUCADOR FÍSICO – 40HS SEMANAIS	SERV.	04	48	3.240,68	155.552,64
VALOR GLOBAL DO LOTE 03						3.330.142,08

O valor total global da contratação é de **R\$ 6.503.375,64 (seis milhões, quinhentos e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).**

17.0. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços serão realizados nas Unidades de Saúde de atendimento do CONTRATANTE, na sede do município, que deverá disponibilizar salas, estruturas e equipamentos para realização dos atendimentos, exames e procedimentos em geral.

18.0.DO PERFIL E ATRIBUIÇÕES

18.1.Profissional de nível superior titular de diploma para o cargo e especialidade que está se credenciando, devidamente registrado no Conselho Regional de sua classe.

19.0.ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS

19.1.Cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.

15.2. Tratar com respeito e coleguismo todos profissionais e cidadãos.

15.3. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

15.4. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos.

15.5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

15.6. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

15.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contraos mesmos.

15.8. Acatar as deliberações da direção técnica.

Alto do Rodrigues/ RN, 21 de maio de 2025.

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA**CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025****PROPOSTA****REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 0001/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES - RN.

OBJETO: credenciamento de interessados para o fornecimento de mão de obra terceirizada para atendimento das necessidades da rede de saúde do município de Alto do Rodrigues/RN.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

O proponente acima identificado vem requerer à Prefeitura Municipal de ALTO DO RODRIGUES, o credenciamento, neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 00002/2025, inclusive com os valores e instruções gerais constantes no Termo de Referência.

LOTE 1 - tem como objetivo a contratação de mão de obra de profissionais da saúde para atender às necessidades do Hospital e Maternidade Maria Rodrigues Melo, e é composto por:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	QUANT. ANUAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	TEC ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 24 HORAS	SERV.	41	492	510,43	251.131,56
02	TEC RADIOLOGIA – 40 HS SEMANAIS	SERV.	05	60	3.270,09	196.205,40
03	BIOMEDICO – 40 HS SEMANAIS	SERV.	05	60	4.766,67	286.000,20
04	ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 24 HORAS	SERV.	12	144	695,57	100.162,08
05	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO – 40 HS SEMANAIS	SERV.	01	12	3.239,93	38.879,16
06	FISIOTERAPEUTA- 40 HS SEMANAIS	SERV.	02	24	4.062,26	97.494,24
07	NUTRICIONISTA – 40 HS SEMANAIS	SERV.	04	48	3.244,26	155.724,48
08	DIÁRIA DE DESLOCAMENTO A PARTIR DE 30KM	SERV.	100	1200	73,33	87.996,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01						1.213.593,12

LOTE 2 - tem como objetivo a contratação de mão de obra de profissionais de serviços gerais para atender às necessidades do Hospital e Maternidade Maria Rodrigues Melo, e é composto por:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	QUANT. ANUAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – 40 HS SEMANAIS	SERV.	08	96	3.501,71	336.164,16
02	MOTORISTA – 40 HS SEMANAIS	SERV.	08	96	6.488,35	622.881,60
03	VIGIA – 40 HS SEMANAIS	SERV.	04	48	3.589,50	172.296,00
04	ASSIST SOCIAL – 40 HS SEMANAIS	SERV.	06	72	3.208,33	230.999,76
05	AUXILIAR COZINHA – 40 HORAS SEMANAIS	SERV.	07	84	3.523,39	295.964,76
06	COZINHEIRO – 40 HORAS SEMANAIS	SERV.	03	36	3.596,02	129.456,72
07	LAVADEIRA – 40 HORAS SEMANAIS	SERV.	02	24	3.563,55	85.525,20
08	RECEPCIONISTA – 40 HS SEMANAIS	SERV.	02	24	3.598,01	86.352,24
VALOR GLOBAL DO LOTE 02						1.959.640,44

LOTE 3 - tem como objetivo a contratação de mão de obra de profissionais da saúde para atender às necessidades do Programa Estratégia da Saúde da Família no âmbito do Município de Alto do Rodrigues/RN, e é composto por:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	QUANT. ANUAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	TEC ENFERMAGEM – 40HS SEMANAIS	SERV.	10	120	3.074,56	368.947,20
02	TEC DE SAÚDE BUCAL – 40 HRS SEMANAIS	SERV.	07	84	2.675,79	224.766,36
03	TEC. ENFERMAGEM (VACINAÇÃO) – 40HS SEMANAIS	SERV.	04	48	3.074,50	147.576,00
04	ENFERMEIRO – 40HS SEMANAIS	SERV.	10	120	5.579,11	669.493,20
05	FIOSITERAPEUTA- 40 HS SEMANAIS	SERV.	08	96	4.062,26	389.976,96
06	NUTRICIONISTA – 40HS SEMANAIS	SERV.	04	48	3.244,26	155.724,48
07	ASSISTENTE SOCIAL – 40HS SEMANAIS	SERV.	05	60	3.208,33	192.499,80
08	DENTISTA – 40HS SEMANAIS	SERV.	09	108	5.682,34	613.692,72
09	PSICÓLOGO – 40HS SEMANAIS	SERV.	05	60	4.029,94	241.796,40
10	FONOAUDIÓLOGO – 40HS SEMANAIS	SERV.	04	48	3.544,09	170.116,32
11	EDUCADOR FÍSICO – 40HS SEMANAIS	SERV.	04	48	3.240,68	155.552,64
VALOR GLOBAL DO LOTE 03						3.330.142,08

Diante das informações acima informadas desejo participar apenas das especialidades conforme dados abaixo:

MANTER APENAS OS ITENS A SE CREDENCIAR

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 90 (noventa) dias

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025 MODELOS DE DECLARAÇÕES

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES - RN.

PROPONENT
E CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

2.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

5.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de ALTO DO RODRIGUES, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

6.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

7.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO ÁLVARO RODRIGUES PREFEITURA
MUNICIPAL DO ALTO DO RODRIGUES
Rua José Ferreira das Neves, 137, Centro – CEP 59507-000
CNPJ 08.184.111/0001-07

8.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025

CONTRATO Nº: /.....

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES E,
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues - sediada na Rua José Ferreira das Neves, 137, centro, CEP nº 59.507-000, Alto do Rodrigues /RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07, neste ato representado(a) pela senhora xxxxxxxxxxxx, CPF nº. xxxxxxxxxxxx, Prefeita Municipal, brasileiro, capaz, residente e domiciliado a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx, xxxxxx, Alto do Rodrigues/RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **credenciamento de interessados para o fornecimento de mão de obra terceirizada para atendimento das necessidades da rede de saúde do município de Alto do Rodrigues/RN.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

INFORMAÇÕES DA DESPESA	
PODER	Executivo
UNIDADE GESTORA	03.001 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10 -Saúde
SUBFUNÇÃO	301 - Atenção Básica
PROGRAMA	0105 - Manutencao das Atividades da Atenção Primária
PROJETO/ATIVIDADE	2140 - Manutencao das Atividades da Atenção Primária
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1.500 1002 – Recursos vinculados com ações e serviços públicos de Saúde 1.600 0000 – Trasn. de recursos do Fundo a Fundo - Saúde 1.721 0000 – Transf. provenientes de Recursos (ANP-LEI 7990/89)

INFORMAÇÕES DA DESPESA	
PODER	Executivo
UNIDADE GESTORA	03.001 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10 -Saúde
SUBFUNÇÃO	301 - Atenção Básica
PROGRAMA	0106 – Saúde de qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE	2022 - Manutencao das Atividades da Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1.500 1002 – Recursos vinculados com ações e serviços públicos de Saúde 1.600 0000 – Trasn. de recursos do Fundo a Fundo - Saúde 1.721 0000 – Transf. provenientes de Recursos (ANP-LEI 7990/89)

INFORMAÇÕES DA DESPESA	
PODER	Executivo
UNIDADE GESTORA	03.001 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10 -Saúde
SUBFUNÇÃO	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	0106 – Saúde de qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE	2166 - Manutenção do Hospital Maternidade Maria Rodrigues
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1.500 1002 – Recursos vinculados com ações e serviços públicos de Saúde 1.600 0000 – Trasn. de recursos do Fundo a Fundo - Saúde 1.721 0000 – Transf. provenientes de Recursos (ANP-LEI 7990/89)

INFORMAÇÕES DA DESPESA	
PODER	Executivo
UNIDADE GESTORA	03.001 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10 -Saúde

SUBFUNÇÃO	305 – Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA	0106 – Saúde de qualidade para Todos
PROJETO/ATIVIDADE	2102 – Programa de Combate a Endemias
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1.500 1002 – Recursos vinculados com ações e serviços públicos de saúde 1.604 0000 – Transf. de recursos do Fundo a Fundo (Endemias)

INFORMAÇÕES DA DESPESA	
PODER	Executivo
UNIDADE GESTORA	03.001 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10 -Saúde
SUBFUNÇÃO	122 – Administração Geral
PROGRAMA	0007 – Administração e Planejamento
PROJETO/ATIVIDADE	2187 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1.500 1002 – Recursos vinculados com ações e serviços públicos de Saúde 1.721 0000 – Transf. provenientes de Recursos (ANP-LEI 7990/89)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento)

sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pendências.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alto do Rodrigues - RN, ... de de

Pelo Contratante:

Pela Contratada:

Testemunhas:

ANEXO V - MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025

A Comissão de Contratação

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

A Empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), _____ (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, fone _____, celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta pedido de **QUALIFICAÇÃO PRELIMINAR** para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordo plenamente, declarando que possuo capacidade para a execução dos **serviços** ora propostos, sendo:

LOTE: XXXX:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	QUANT. ANUAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXX
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
VALOR GLOBAL DO LOTE XX						XXXXXXXXXX

Comprometo-me a **fornecer a Prefeitura de Alto do Rodrigues / RN** quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração que influencie nas minhas condições de qualificação.

Estou ciente de que a qualquer momento, o **Município de Alto do Rodrigues / RN** poderá cancelar o credenciamento e que não há obrigatoriedade de contratação.

Local e data

(Nome do Representante Legal)
(nº CPF)